



TERMO REFERENCIAL / DESCRITIVO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: (art. 6 inciso XXIII alínea a) da Lei 14.133/2021)

- 1.1.** Contratação de Empresa Especializada em serviços profissionais médicos com as especialidades abaixo relacionadas:

Item	Quant	Descrição	Horário Atend. / Dia	Horas Trabalhadas Semanal
01	01	Ginecologista – Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	07 as 16hs	32 HORAS
02	01	Pediatra – Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	07 as 16hs	40 HORAS
03	01	Psiquiatra – Para a execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	07 as 16hs	40 HORAS
04	02	Médico Clínico Generalista – ESF - Para a execução de serviço médico em valor/hora para atuação nas Unidades Básicas de Saúde	07 as 16hs	40 HORAS

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea b) da Lei 14.133/2021)

- 2.1.** A justificativa da referida solicitação tem início na necessidade das contratações de médicos, especialistas para não haja interrupção das ações de atendimento à população em geral, em especial as ações referente a saúde mental no município e generalistas para compor as Equipes da Estratégia da Saúde da Família, visto o término de vigência dos contratos nº 83/2023 e nº 87/2023, ambos na modalidade de dispensa de licitação.



- 2.2.** Cumpre ressaltar que se iniciou sob a orientação da Procuradoria Municipal, o Processo Administrativo nº 1709/2023 referente a transferência da operacionalização da Estratégia da Saúde da Família contemplando as especialidades de Ginecologia e Pediatria e do Processo Administrativo nº 3380/2022 para a transferência da operacionalização das ações do CAPS I contemplando o profissional para a especialidade médica em Psiquiatra para uma Organização Social, processo este que encontra-se em trâmite.
- 2.3.** Em paralelo está a tramitação o Processo Administrativo nº 1099/2023 para realização de concurso público contemplando as vagas para médicos especialistas, além do registro de manifestação de interesse por parte do município em receber o programa mais médicos do Governo Federal.
- 2.4.** Além do mais, incumbe ao Estado a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. Justifica-se a necessidade da contratação do profissional para continuidade no atendimento de saúde do município que prioriza a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos indivíduos de forma integral e contínua, proporcionando qualidade no atendimento e garantir o acesso da população aos serviços de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: (Art. 6, XXIII, “c”, da Lei 14.133/2021)

- 3.1.** A solução a curto prazo é a dispensa de licitação, até que se utilize as ações acima mencionadas e para que o atendimento à população não seja paralisado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea d) da Lei 14.133/2021)

- 4.1. A CONTRATADA:** garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado.
- 4.2. Condições de Pagamento:** Será considerado para efeito de cálculo para pagamento mensal:
- a) Ginecologista** – Para execução de serviço médico para atuação na Unidade Básica de Saúde perfazendo carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, das 07 às 16 horas, registradas em controle de ponto eletrônico, junto ao Departamento Municipal de Saúde, até que se finalize o concurso público ou a transferência da operacionalização para Organização Social, o que ocorrer primeiro. Apresentar Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).



- b) **Pediatra** – Para execução de serviço médico para atuação na Unidade Básica de Saúde perfazendo carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, das 07 às 16 horas, registradas em controle de ponto eletrônico, junto ao Departamento Municipal de Saúde, até que se finalize o concurso público ou a transferência da operacionalização para Organização Social, o que ocorrer primeiro. Apresentar Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).
- c) **Psiquiatra** – Para a execução serviço médico para atuação na Unidade Básica de Saúde perfazendo carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, das 07 às 16 horas, registradas em controle de ponto eletrônico, junto ao Departamento Municipal de Saúde, até que se finalize o concurso público ou a transferência da operacionalização para Organização Social, o que ocorrer primeiro. Apresentar Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).
- d) **Médico Clínico Generalista** – ESF - Para a execução de serviço médico para atuação nas Unidades Básicas de Saúde perfazendo carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, das 07 às 16 horas, registradas em controle de ponto eletrônico, junto ao Departamento Municipal de Saúde, até que se finalize o concurso público ou a transferência da operacionalização para Organização Social, o que ocorrer primeiro.
- 4.3. A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES dos profissionais;
- 4.4. O valor do serviço, correspondente a 8 horas de serviço por profissional, descontado as faltas e feriados municipais conforme calendário administrativo, decreto nº 4112, de 07 de dezembro de 2023.
- 4.5. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissional da Contratada.
- 4.6. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores,



inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 4.7. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ/MF;
- 4.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.10. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.11. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho nos termos da Lei N°. 2.440 de 07 de julho de 2011;
- 4.12. Certidão de falência e concordata;
- 4.13. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido, em nome da proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto.

5. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO: (art. 6 inciso XXIII alínea e) da Lei 14.133/2021)

5.1. Pediatra - A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017 define as atribuições do médico pediatra que atua na atenção básica da seguinte forma:

- Realizar consultas pediátricas na Unidade Básica de Saúde (UBS), na modalidade de atenção básica, nas unidades próprias ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), de forma programada ou em demanda espontânea;
- Realizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, identificando situações de risco e encaminhando-as para avaliação especializada, quando necessário;
- Realizar o diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na infância, assim como encaminhar para acompanhamento especializado, quando necessário;
- Promover a prevenção de doenças na infância, por meio de ações de promoção da saúde, orientações e acompanhamento de rotina de vacinações preconizadas com a apresentação da carteira de vacina do paciente;



- Realizar ações de educação em saúde para a população, com foco em crianças e adolescentes, visando à promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional da UBS, integrando ações e discutindo casos, visando à melhoria da qualidade do atendimento;
- Participar de reuniões de equipe e capacitações, buscando atualização e aprimoramento das práticas profissionais;
- Contribuir para a organização do processo de trabalho da atenção básica, promovendo a integração do trabalho em equipe entre os profissionais de saúde.
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado dos pacientes.

5.2. Ginecologista - A Política Nacional de Atenção Básica de 2017 (PNAB) define as atribuições do médico ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde da seguinte forma:

- Realizar consultas ginecológicas de rotina, incluindo exame clínico das mamas e coleta de citologia oncológica (preventivo).
- Realizar o diagnóstico e o tratamento das doenças ginecológicas mais comuns, como vaginites, cervicites, endometrites, miomas uterinos, cistos ovarianos, dentre outras.
- Realizar o acompanhamento e o tratamento das gestantes de baixo risco, realizando consultas pré-natais, exames de ultrassonografia obstétrica e encaminhando para avaliação de especialistas, se necessário.
- Realizar o acompanhamento e o tratamento de mulheres no climatério, incluindo a prescrição de terapia hormonal e não hormonal, orientação sobre dieta e atividade física, e o diagnóstico e tratamento de doenças associadas, como osteoporose e doenças cardiovasculares.
- Orientar sobre métodos contraceptivos, incluindo a prescrição e colocação de dispositivos intrauterinos (DIU), realizando a inserção e a remoção do mesmo, além de realizar a colocação e a retirada de implantes subcutâneos e orientar sobre o uso correto de preservativos e pílulas anticoncepcionais.



- Realizar acompanhamento genético para mulheres com histórico familiar de doenças hereditárias, como câncer de mama e ovário.
- Realizar a prevenção e o tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, incluindo a prescrição e a administração de medicamentos.
- Realizar o encaminhamento para outros profissionais de saúde, quando necessário, como para oncologistas, endocrinologistas, entre outros.
- Participação em campanhas de prevenção e combate ao câncer de mama e de colo de útero, como o outubro Rosa e o março Lilás.
- Realização de palestras e atividades educativas para a população, com o objetivo de orientar sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.
- Participação em programas de educação continuada, a fim de manter-se atualizado sobre as novas tecnologias e procedimentos na área da ginecologia e obstetrícia.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado de saúde das mulheres.
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida das mulheres.
- Em resumo, as atribuições do médico ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde incluem a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças ginecológicas e obstétricas mais comuns, bem como a promoção da saúde e a prevenção de doenças, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PNAB e em parceria com outros profissionais de saúde.

5.3. Psiquiatra - A PNAB 2017 (Política Nacional de Atenção Básica) define as atribuições do médico psiquiatra que atua na Atenção Básica. Algumas dessas atribuições incluem:

- Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, incluindo transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- Realizar avaliação clínica e psiquiátrica dos pacientes, considerando a história clínica, exame físico e psíquico e exames complementares, se necessário;
- Realizar prescrição, ajuste e controle de medicamentos utilizados no tratamento dos transtornos mentais, de acordo com as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



- Realizar encaminhamentos para outros profissionais de saúde, quando necessário, como psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas em saúde mental;
- Participar da elaboração, implementação e monitoramento de programas de saúde mental na Atenção Básica, em conjunto com a equipe multiprofissional;
- Realizar atividades de educação em saúde mental para a equipe de saúde e para a comunidade;
- Participar de reuniões, treinamentos e capacitações para atualização e aprimoramento de conhecimentos em saúde mental.
- É importante ressaltar que essas atribuições podem variar de acordo com as necessidades e características de cada serviço de saúde, além de estarem sempre em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- Realizar visitas domiciliares a pacientes com transtornos mentais em situações especiais, como em casos de dificuldade de locomoção ou agitação psicomotora;
- Orientar a equipe de saúde sobre manejo de situações de crise em saúde mental, como tentativas de suicídio e surtos psicóticos;
- Participar da elaboração e implementação de estratégias de prevenção e promoção da saúde mental na comunidade;
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado de saúde dos pacientes.
- Contribuir para a redução do estigma em relação aos transtornos mentais, por meio de ações educativas e de conscientização na comunidade.
- O médico psiquiatra é um importante profissional da equipe de saúde mental na Atenção Básica, responsável por garantir a assistência de qualidade e a promoção da saúde mental dos pacientes e da comunidade em geral. É importante destacar que as atribuições desse profissional devem estar sempre alinhadas às políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à garantia do acesso universal e integral aos serviços de saúde mental.



5.4. Médico Clínico Generalista – ESF - Os profissionais Médicos Clínicos Generalistas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde das equipes de Saúde da Família a que forem destinados pelo gestor municipal, onde ficarão fixos, no desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com mínimo de 3 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe.

- Os profissionais Médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde e na contribuição para o desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com mínimo de 3 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe.
- Qualquer alteração na escala de atendimento deverá ter a anuência da enfermeira responsável pela equipe e autorização previa da administração.
- Excepcionalmente, em caso de necessidade, por solicitação do gestor municipal, o médico poderá intercalar a sua atuação na UBS designada, com atendimentos na rede municipal assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a garantir a assistência aos munícipes, respeitada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

5.5. As principais atividades que deverão ser executadas são:

- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (ex.: em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).



- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da APS;
- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; atendimento emergencial até a transferência ou remoção do paciente da UBS para o Pronto Atendimento.
- Aos médicos que estiverem no exercício da sua profissão nas unidades de atendimento do município será obrigatório o atendimento seja, clínico ou de orientação, a todos os pacientes que procurarem a unidade de saúde.
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Alimentar e garantir a qualidade do registro físico e/ou digital das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente; incluindo receitas médicas (responsabilidade integral do profissional médico);
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;



- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na APS;
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor;
- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade:
- Garantir o atendimento e o fluxo adequado para o planejamento sexual e reprodutivo, pré-natal, parto e nascimento, puerpério e primeira infância com o objetivo de qualificar a assistência e enfrentar a mortalidade materna, infantil e fetal.
- Garantir o atendimento e atenção às Pessoas com Condições Crônicas - doenças cardiovasculares (hipertensão, insuficiência cardíaca, AVC, doença vascular periférica, etc.), doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite, etc.), câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia, etc.), doenças renais, e outras condições crônicas.



- Garantir o atendimento, acolhimento e acompanhamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
 - Garantir o atendimento e proteger a saúde das pessoas com deficiência em relação a suas capacidades funcionais (física, auditiva, intelectual e visual).
 - Garantir o atendimento e promover a Saúde da Criança.
 - Garantir o atendimento e promover a Saúde do Adolescente.
 - Garantir o atendimento e promover a Saúde da Mulher.
 - Garantir o atendimento e promover a Saúde do Homem.
 - Garantir o atendimento e promover a Saúde do Trabalhador.
 - Garantir o atendimento e promover a Saúde do Idoso.
 - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão;
 - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
 - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
 - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- 5.6.** O profissional deverá estar devidamente inscrito no CRM e disponibilizar ao departamento de Saúde a cópia de todos os documentos necessários para o cadastro no CNES.
- 5.7.** Os profissionais deverão comparecer para realização das consultas, sendo 8 horas diárias das 07h às 16 horas, com intervalo obrigatório para repouso ou alimentação de uma hora, ou como o Departamento Municipal de Saúde determinar, **sempre respeitando as oito horas diárias.**



6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea i) da Lei 14.133/2021)

Quant	Número Médio De Horas	Descrição do material / serviço	Média Dias Atendimento Período De 2 meses	Horário Atend. Dia	Horas Trab. Na Semana	Valor hora	Valor Total 2 meses
Contratação de Empresa Especializada em serviços profissionais médicos com as seguintes especialidades: Médico Ginecologista 32h; Médico Pediatra 40h semanal; Psiquiatra 40h semanal; Médico Clínica Generalista - ESF 40h semanal. (por 2 meses)							
01	272 Horas	Ginecologista – Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	34 dias período de 2 meses	07 as 16 hs	32 Horas Por Semana	205,00	55.760,00
01	328 Horas	Pediatra – Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	41 dias período de 2 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	221,00	72.488,00
01	328 Horas	Psiquiatra – Para a execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	41 dias período de 2 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	297,67	97.634,67
02	656 Horas	Médico Clínico Generalista – ESF - Para a execução de serviço médico em valor/hora para atuação nas Unidades Básicas de Saúde	41 dias período de 2 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	151,67	99.493,33
Valor total do contrato (período de 2 meses)							325.376,00

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6 inciso XXIII alínea h) da Lei 14.133/2021)

7.1. O critério de seleção do fornecedor será por meio de Dispensa de Licitação, pelo critério de julgamento por MENOR PREÇO, do qual irá gerar o devido contrato de prestação de serviços médicos, na forma do disposto nos artigos 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8. GESTÃO DE CONTRATO: (art. 6 inciso XXIII alínea f) da Lei 14.133/2021)



8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Para perfeita execução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:
- Se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.
- O início das atividades do profissional será em após a assinatura do contrato e ficará atrelado a entrega dos documentos necessários para a inserção no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES, além de outras documentações solicitadas pelo Departamento de Saúde.
- O prestador deverá apresentar toda a documentação do profissional se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.
- Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos devidos.
- Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, bem como a contratação e dispensa dos médicos que estarão prestando serviço no município.
- No caso de falta/ausência do médico, a contratada deverá comunicar com antecedência de 24 horas e proceder a imediata substituição do profissional a fim de manter os atendimentos sem prejuízo aos pacientes na data da ausência.
- Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas.



- Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que ocorra a continuidade da execução dos serviços.
- Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do termo, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.
- Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta realização dos serviços.
- Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.
- Manterá conduta profissional de acordo com o Código de Ética.
- Respeitará e cumprirá todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Atenderá aos usuários dos serviços sem efetuar nenhum tipo de cobrança, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados e preservando sua segurança sempre que necessário. Sempre seguir o princípio da justiça que estabelece como condição fundamental a equidade: obrigação ética de tratar cada indivíduo conforme o que é moralmente correto e adequado, de dar a cada um o que lhe é devido. O médico deve atuar com imparcialidade, evitando ao máximo que aspectos sociais, culturais, religiosos, financeiros ou outros interfiram na relação médico-paciente.
- Cumprirá as diretrizes do DECRETO N°3740, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 – Prefeitura Municipal de Paraibuna que dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Paraibuna, em conformidade com o Art. 4º - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos entes da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes ainda garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.
- Os serviços, em geral, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitada a carga horária semanal estipulada neste termo de referência;



- Os serviços deverão ser prestados nos locais previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, em áreas rurais e urbana do Município, sendo que o transporte para execução dos serviços dentro do Município de Paraibuna/SP será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde;
- A Contratante se reserva o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelá-lo, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Restando comprovada a execução do objeto nos termos estabelecidos no contrato, em cada mês, os serviços serão recebidos mediante relatório/termo, que deverá ser assinado pelas partes, anterior ao faturamento das despesas;
- O relatório deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.
- Ao fazer o atendimento pessoal do paciente, o profissional da empresa a ser CONTRATADA deverá usar e preencher o prontuário, através de sistema eletrônico do SUS, de forma a registrar os apontamentos de praxe, de modo que possam ficar arquivados, com prescrição de medicamentos, indicação de exames ou outras formas de tratamento;
- Os profissionais, como servidores da contratada, deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, seguindo as normas de segurança conforme exigências das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislações vigentes, devendo se apresentar também, caso necessário, com equipamento (s) de uso pessoal, identificação por crachá, devendo estabelecer uma linguagem de fácil entendimento, uniforme, integrada, e uma postura acolhedora aos usuários que buscarem à sua assistência;
- A contratada deverá prestar todas as informações necessárias aos servidores ou prepostos da Contratante, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do (s) paciente (s), de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Os profissionais não deverão ser substituídos, tendo em vista a complexidade do atendimento, exceto nos casos de desistência, problemas de saúde e outros casos fortuitos, previamente comunicados à Secretaria de Saúde; ocasião em que o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser substituído (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada antecipadamente pela administração;
- Os profissionais da Contratada deverão zelar pelos equipamentos e mobiliários do local que forem disponibilizados para atendimento, respondendo por quaisquer danos causados;
- A contratada deverá garantir, através de seus profissionais indicados, que todo paciente receba assistência humanizada;



- A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrente da ação ou omissão de seus profissionais, na prestação dos serviços;
- Atender toda a demanda estabelecida, como consulta, solicitação de exame clínico, avaliação, diagnósticos, prescrição de medicamentos, quando couber ao profissional, etc, em conformidade com as normas dos programas de saúde do SUS e rotinas de trabalho definidas pela equipe multidisciplinar.
- Todo paciente deverá ser acolhido em consultório disponibilizado pela Contratante.
- Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;
- A CONTRATANTE se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;
- As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.
- Apresentar, caso sejam necessários aos órgãos de fiscalização, as documentações legais pertinentes aos profissionais e a empresa;
- Acatar alterações que a Contratante entender necessárias durante a execução do contrato, em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade dos serviços;
- Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- Realizar os serviços, conforme descrito no item 5 deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato;
- Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou incluso de qualquer profissional, durante a prestação de serviços;



- Manter o quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a contratante;
- Tomar todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e terceiros, pela qual será inteiramente responsável durante a execução do contrato;
- Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios, orientando seus profissionais à cumpri-la, fielmente;
- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS/QN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Paraibuna SP, local da prestação dos serviços contratados. Os demais impostos obrigatórios deverão ser recolhidos conforme legislações pertinentes;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- Comprovar o recolhimento dos impostos e encargos referente à competência do mês, sempre que solicitados pelos órgãos competentes da Contratante, devendo fornecer as guias de recolhimento e demais documentações pertinentes;
- Atender quaisquer solicitações quanto à fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais de Trabalho, Fisco Municipal, Estadual, Federal, TCE, TCU e mais órgãos de fiscalização, além e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa a regularidade fiscal da Empresa e demais documentações de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante a vigência contratual;
- A CONTRATADA deverá manter preposto, devidamente nomeado e aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado em declaração específica, em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefone, celular, e-mail para facilitar o contato e o esclarecimentos de dúvidas, se porventura surgirem.



8.2. DO LOCAL

- Local: Rua Major Soares, nº 157, centro, neste município e em outras Unidades de Saúde designada pela Diretoria de saúde dentro do Município.

8.3. DO PRAZO

- Prazo: A aquisição do objeto deste Termo de Referência, tem como finalidade atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde, por 2 meses ou até a finalização dos Processos Administrativos citados no item 3, podendo ser prorrogado.

8.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução desta contratação ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna;
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado **Roseli Correa dos Santos e Barbara Goulart Oliveira** a quem competirá dirimir as dúvidas de execução do contrato e a aplicação das medidas cabíveis;
- Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto.



8.7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- As infrações administrativas serão imputadas nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.129/2024, e legislação correlata.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 6 inciso XXIII alínea j) da Lei 14.133/2021)

9.1. Os recursos para execução da despesa proveniente do Termo de Referência presente ocorrerão por dotação orçamentária a seguir especificada:

9.2. Fundo municipal de Saúde **02.04.01**

9.3. Fonte de Recurso 01- Tesouro

Unidade Func/Prog - 10.301.0005.2017

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00

Especificação - Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde

05.301.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (art. 6 inciso XXIII alínea g) da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;
- 10.2. Para fins de pagamento das parcelas mensais, será realizado o cálculo do valor TOTAL do contrato dividido pelo número de dias uteis do período de vigência, este valor/dia será multiplicado pelos dias úteis TRABALHADOS do mês de referência, descontando o período de falta, quando houver, e notificação sanções administrativas.
- 10.3. Será considerado também para desconto da empresa o número de hora da ausência de cada profissional apontado pelo fiscal do contrato.
- 10.4. Pagamento será efetuado em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo Gestor do Contrato;
- 10.5. As notas fiscais deverão ser recebidas somente pelo gestor do contrato, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;
- 10.6. Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal em nome da Prefeitura Estância Turística de Paraibuna, CNPJ nº 46.643.474/0001-52;



- 10.7.** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 10.8.** Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não correspondente as especificações técnicas;
- 10.9.** Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.
- 10.10.** Deverá ser entregue mensalmente juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débito relativo a tributos federais, relatório de produção emitido pelo sistema PEC- eSUS.
- 10.11.** Além dos documentos citados acima, a contratante poderá solicitar outros documentos que sejam necessários e pertinentes ao pagamento que deverá ser entregue pela contratada.

11. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Paraibuna, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilégio, independente do domicílio das partes.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de junho de 2024

Gessica Aparecida dos Santos Moreira
Agente Administrativo